



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 003/2019.

O Vereador infra-assinado, do Partido Democrático Trabalhista (PDT), com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem apresentar, nos termos dos arts. 114, VI e 136, III, todos do Regimento Interno, **EMENDA MODIFICATIVA**, ao Projeto de Lei Substitutivo nº 003/2019, que dispõe sobre a “Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras, Subsídios e Vencimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município Cachoeiro de Itapemirim” nos seguintes termos:

### **EMENDA AO ARTIGO 63º**

**Redação Original:**

**Art. 63.** O enquadramento dos servidores na Tabela de Subsídios prevista no Anexo V desta Lei, será realizado considerando as seguintes normas:

I – os servidores que estiverem posicionados da referência A até H serão enquadrados no nível I da respectiva classe, prevista para seu cargo e carreira;

II – os servidores que estiverem posicionados da referência I até M serão enquadrados no nível II da respectiva classe, prevista para seu cargo e carreira;

III – os servidores que estiverem posicionados na referência N até R serão enquadrados no nível III da respectiva classe, caso existente, para seu cargo e carreira.

**Redação Proposta/Emenda:** O artigo citado passará a ter a seguinte redação:

**Art. 63.** O enquadramento dos servidores na Tabela de Subsídios prevista no Anexo V desta Lei, será realizado considerando as seguintes normas:

I – os servidores que estiverem posicionados da referência A até E serão enquadrados no nível I da respectiva classe, prevista para seu cargo e carreira;

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**II** – os servidores que estiverem posicionados da referência F até J serão enquadrados no nível II da respectiva classe, prevista para seu cargo e carreira;

**III** – os servidores que estiverem posicionados na referência K até U serão enquadrados no nível III da respectiva classe, caso existente, para seu cargo e carreira.

**Justificativa:** A presente proposta de Emenda ao PLS nº 03/2019 tem o objetivo de corrigir distorção no Projeto de Lei, que criou disparidade no tratamento entre os atuais servidores e aqueles que ingressarão futuramente.

O inciso I do art. 32 estabelece que para fazer jus à promoção horizontal o servidor deverá, entre outros requisitos, cumprir o interstício mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo e no nível de subsídios em que se encontre.

Por outro lado, o capítulo que trata das normas gerais de enquadramento aplicáveis aos atuais servidores, mormente o art. 63, é mais rigoroso para os atuais servidores que para os futuros ingressantes. Os atuais servidores somente poderão ser enquadrados na Classe II quanto completarem 16 (dezesseis) anos de efetivo exercício (referência A até H). Para serem enquadrados na Classe III deverão cumprir o interstício mínimo de 26 anos (referências N até R).

Note-se que, para quem ingressar nos quadros da PMCI a partir da publicação do novo Plano de Cargos, poderá alcançar a Classe II com 10 (dez) anos de efetivo exercício e para alcançar a Classe III deverá cumprir o mínimo de 20 (vinte) anos. Já para os atuais é exigido 16 (dezesseis) anos para a Classe II e 26 (vinte e seis) para a Classe III.

Desse modo, para corrigir uma ilegalidade no tratamento com evidente prejuízo para os atuais ocupantes dos cargos públicos, é necessária a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Em 29 de Agosto de 2019.

---

**ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA**

Vereador - PDT

---

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*